

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

APROVADO

Em_11/06/_

N.º 38/87.

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais , R \in S O L V \in :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas especiais de matrículas nas Escolas da Rede Mun<u>i</u> cipal de lº Grau para as crianças carentes de certidão de na<u>s</u> cimento e fotografias.

ARTIGO 2º - O documento hábil para tal matrícula, no caso da certidão de nascimento, será a declaração do pai, mão ou responsável.

ARTIGO 3° - Considerar-se-á dispensável, no ca so acima, a apresentação de fotografias.

ARTIGO 4º - A Unidade Municipal que efetuar a respectiva matrícula encaminhará o responsável ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal para que esta o riente o responsável quanto a forma legal de procedimento para sanar o problema de Certidão de Nascimento, no prazo que for estabelecido pela autoridade competente.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$

rio.

SALA DAS SESSÕES, 31 de abril de 1 9 8 7.

VEREADOR DIRLET PERETRA DA SILVA

nlf